|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO SICCAU Nº | 1.046.677/2020 |
| DENUNCIANTE | De ofício (art. 12, da Res. 143/2017) |
| DENUNCIADO | D. A. K. |
| RELATORA | Márcia Elizabeth Martins  |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 036/2021** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do software *Teams*, no dia 13 de maio de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando os fatos expostos pela Conselheira Relatora, Márcia Elizabeth Martins , no parecer de admissibilidade, no qual concluiu que:

Conforme a fundamentação exposta ao longo deste parecer de admissibilidade, proponho à CED-CAU/RS o acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 20, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, para que sejam averiguados os indícios de infração à regra nº 3.2.8, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013, e aos incisos I, III, IX e XII, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010, sendo que o inciso III poderá ser agravado pela recomendação nº 4.3.7 do referido Código.

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar em face do arquiteto e urbanista, Sr. D. A. K., registrado no CAU sob o nº A48567-5, nos termos do parecer da relatora, por indícios de infração à regra nº 3.2.8, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013 e aos incisos I, III, IX e XII, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010, sendo que o inciso III poderá ser agravado pela recomendação nº 4.3.7 do referido Código.
2. Intimar o denunciado da instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR n° 143/2017, abrindo o prazo de 30 (trinta) dias para defesa.

Porto Alegre – RS, 13 de maio de 2021.

Acompanhada dos votos das conselheiras Marcia Elizabeth Martins, Gislaine Vargas Saibro e Silvia Monteiro Barakat e do conselheiro Maurício Zuchetti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**DEISE FLORES SANTOS**

Coordenadora da CED-CAU/RS